



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROCESSO: 2017.6.000504-7

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS: 0001829-50.2017.2.00.0000

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR n. 035/2017-DA/CJRMB
DECISÃO / OFÍCIO Nº 12017- /CJRMB

**URGENTE
C. N. J.**

Considerando a gravidade e amplitude dos fatos e o pedido de providências da Corregedoria Nacional de Justiça, **DETERMINO EXPEDIÇÃO** de Ofício Circular aos Magistrados da Região Metropolitana de Belém de primeiro grau, para conhecimento e adoção de eventuais providências no âmbito local.

À Divisão Administrativa para cumprimento no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Após, archive-se.

Belém, 07 de março de 2017.


Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Destinatário: Magistrados da Região Metropolitana de Belém

EXPEDIENTES ACERVO AGRUPADORES INTIMAÇÕES DE PAUTA MINHAS PETIÇÕES

Pendentes de ciência ou de seu registro - 1 ▼»Ciência dada pelo destinatário direto ou indireto e dentro do prazo - 11 ^«Filtrar ▼»

Intimações pendentes de manifestação

- Despacho (234451) Plenário/Corregedoria
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará
 Expedição eletrônica (16/02/2017 15:27:05) **PP 0007402-06.2016.2.00.0000 - Providências**
 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU X CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
 Você tomou ciência em **22/02/2017 10:56:50** **09/03/2017 23:59:59**
 Prazo 15 dias.
- Despacho (233249) Plenário/Corregedoria
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará
 Expedição eletrônica (07/02/2017 08:05:27) **PP 0007431-56.2016.2.00.0000 - Providências**
 WEMBLEY ALEJANDRO GARCIA CAMPOS X TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC e outros (26)
 Você tomou ciência em **08/02/2017 11:51:10** **10/03/2017 23:59:59**
 Prazo 30 dias.
- Intimação (235260) Plenário/Corregedoria
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM - PA
 Expedição eletrônica (01/03/2017 15:24:14) **PP 0005547-89.2016.2.00.0000 - Providências**
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA X ADAMOR DO AMARAL TRAVASSOS
 Você tomou ciência em **02/03/2017 10:04:32** **13/03/2017 23:59:59**
 Prazo 10 dias.
- Despacho (235432) Plenário/Corregedoria
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará
 Expedição eletrônica (03/03/2017 15:50:00) **PP 0001829-50.2017.2.00.0000 - Providências**
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS X TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG
 Você tomou ciência em **06/03/2017 15:38:24** **13/03/2017 23:59:59**
 Prazo sem prazo.

Total de atos 11

«« « 1 2 3 » »»



Número: **0001829-50.2017.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **02/03/2017**

Valor da causa: **R\$ 0.0**

Assuntos: **Providências**

Objeto do processo: **TJMG - Apuração - Irregularidades - Seguro - DPVAT - Comarcas - Estado de Minas Gerais - Montes Claros - Operação Tempo de Despertar - Polícia Federal.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
AUTORIDADE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AUTORIDADE	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21215 90	02/03/2017 13:35	<u>Petição inicial</u>	Petição inicial
21227 18	03/03/2017 13:09	<u>Ofício nº 062-2017-CRPPNM - MPMG - Petição Inicial - Prot 2848</u>	Petição digitalizada
21228 68	03/03/2017 14:56	<u>Despacho</u>	Despacho

Petição Inicial, protocolada sob o nº 2848, encaminhada à Seção de Autuação e Distribuição para instauração do presente feito.



Ofício nº 062/2017/CRPPNM
Assunto: Informações DPVAT



Montes Claros - MG, 20 de fevereiro de 2017



A como PP
BSB, 01/03/2017

Senhor Corregedor Nacional.

Carlos Vieira Von Adametz
Juiz Auxiliar
Corregedoria Nacional de Justiça

Objetiva o presente levar ao conhecimento de Vossa Excelência, em brevíssima síntese, informações acerca de investigações encetadas pela Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público envolvendo fraudes praticadas contra o Seguro DPVAT, com graves e intensos reflexos junto ao Poder Judiciário, em vários Estados da Federação.

No dia 13/abril/2015, o Ministério Público Estadual, a Polícia Federal e a Polícia Militar, em atuação conjunta, deflagraram a cognominada *Operação Tempo de Despertar*, objetivando cumprir vários mandados judiciais, dentre os quais 41 mandados de prisão temporária, expedidos pelos Juízos Criminais das Comarcas de Montes Claros e Janaúba.

Cuida-se de complexa investigação que teve início a partir de representações a nós formuladas por membros do Poder Judiciário Estadual noticiando atuação de organizações criminosas que se especializaram na prática de fraudes milionárias contra o Seguro DPVAT, destacando-se veementes indícios quanto à participação criminosa de advogados, empresários, diretores e procuradores da Seguradora Lider, policiais civis e militares, médicos, fisioterapeutas, odontólogos, dentre outros profissionais.

Excelentíssimo Senhor
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
DD. Corregedor Nacional de Justiça
Conselho Nacional de Justiça
BRASÍLIA - DF



FAVOR FAZER REFERÊNCIA AO NÚMERO DESTA OFÍCIO QUANDO ENCAMINHAR RESPOSTA

Avenida Cuiá Mangabeira nº 345 - Cândida Câmara - Montes Claros/ Minas Gerais CEP 39 401-696 - 38-3223-3306 - 38-3223-3343

Os fatos evidenciam cuidar-se de atuação de sofisticada organização criminosa que, de forma sistêmica, atua por meio de várias células em todo território nacional. Para além dos milionários desvios praticados contra os recursos arrecadados por meio do Seguro DVAPT, cobrado de todo proprietário de veículo automotor, dita atuação criminosa contribui sobretudo para provocar graves distorções quanto ao regular funcionamento do sistema judiciário que se vê destinatário, a cada ano, de milhares de ações fraudulentas, absolutamente desnecessárias. Estima-se que as ações em desfavor da Seguradora Líder, em trâmite nas Varas Judiciais do país seja superior a 500.000 (quinhentas mil). Com base nas investigações em curso no Estado de Minas Gerais, é possível afirmar-se que muito mais da metade dessas ações está contaminada pelas fraudes aqui mencionadas.

Com efeito, segundo a legislação em vigor, o pagamento das indenizações (Seguro DPVAT) decorrentes de acidentes de trânsito pode e deve ser reclamado na via administrativa, sem intervenção de terceiros. Todavia, após ocorrer o recebimento dessas indenizações por via administrativa, previamente concertados entre si, os fraudadores postulam perante o Poder Judiciário pagamento de valor complementar, sob a alegação falsa de que, em razão do acidente sofrido, sobreveio às vítimas invalidez permanente. Ditas ações são amparadas por documentos médicos fraudulentos negociados livremente no mercado. Mencionadas ações judiciais são fundamentadas em premissas falsas, obtidas por meio da corrupção de servidores públicos e cooptação de profissionais liberais postos a serviço de práticas criminosas. Boa parte dos boletins de ocorrência policial que instruem os processos e obtida por meio de grossa corrupção de policiais civis e militares.

Propostas as ações fraudulentas, concertados com os representantes da Seguradora Líder, apressam-se em postular aos respectivos juízes a homologação de espúrios acordos onde negociam o pagamento da indenização em valores próximos ao que fora postulado inicialmente. Levados a erro, inscientes das fraudes, os magistrados homologam ditos acordos dando vida às fraudes que se repetem cotidianamente. Registre-se, por relevante, que apenas na Comarca de Montes Claros, nada menos do que 20% (vinte por cento) de todas as ações em curso perante as cinco varas cíveis têm a Seguradora Líder como parte demandada

FAVOR FAZER REFERÊNCIA AO NÚMERO DESTA OFÍCIO QUANDO ENCAMINHAR RESPOSTA

Avenida Cuiabá - nº 345 - Cãndida Câmara - Montes Claros - Minas Gerais CEP: 38 401-999 - 38-3223-3306 - 38-3223-3342

As estatísticas geradas pela própria SEGURADORA LIDER revelam o tamanho das fraudes que ocorrem no setor, principalmente quando são analisadas as distorções encontradas na rubrica “Evolução dos Sinistros Avisados em Quantidade”. Ao se analisar os números e o gráfico correspondente a essa evolução, relacionada a acidentes ocorridos no trânsito, nota-se estabilidade no número de mortes que, no ano de 1998, representava 50.531 ocorrências. No ano de 2015 foram contabilizadas 51.317 mortes. Por sua vez, a evolução dos sinistros avisados, envolvendo a modalidade “invalidez”, experimentou inacreditável e injustificável elevação. Com efeito, no ano de 1998 foram contabilizados 19.814 casos de invalidez permanente. De forma absolutamente inexplicável, no ano de 2015 foram registrados nada menos que 876.550 eventos que resultaram em “invalidez”, o que corresponde a uma evolução superior a 4.000% (quatro mil por cento).

Segundo modesta estimativa do Ministério Público e da Polícia Federal, as fraudes em comento impõem a cada ano dano financeiro à SEGURADORA LÍDER da ordem de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), que corresponde a 20% (vinte por cento) do valor total anualmente despendido pela empresa para pagamento das indenizações decorrentes do Seguro DPVAT. Tudo isso sem falar nos bilhões de reais, gastos anualmente, para contratação de empresas prestadoras de serviço cujos alguns sócios beneficiados têm relação de parentesco com a alta direção da SEGURADORA LÍDER e também com membros do seu Conselho de Administração.

Registre-se, por essencial, o fato de que a verdadeira “montanha” de recursos recolhidos pelos cidadãos brasileiros a cada ano a título de pagamento do imposto DPVAT – estimado hoje em cerca de R\$10.000.000.000,00 (DEZ BILHÕES DE REAIS) – é integralmente administrada pela SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, companhia de capital nacional, submetida às regras do direito privado, criada por meio da Portaria nº 2.797/07, editada pela SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURO PRIVADO, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda.

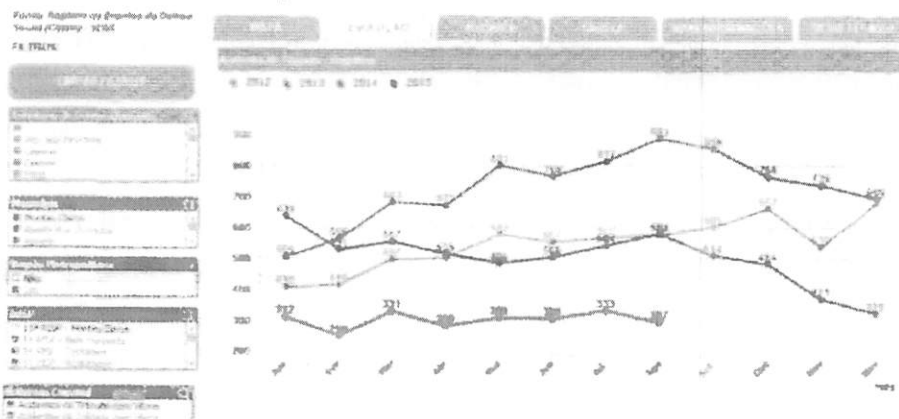
A indústria criminosa de registros de acidentes de trânsito fomentada pelas organizações criminosas aqui mencionadas é facilmente percebida a partir da análise do gráfico oficial de registros de acidente de trânsito com vítima no município de Montes

FAVOR FAZER REFERÊNCIA AO NÚMERO DESTA OFÍCIO QUANDO ENCAMINHAR RESPOSTA

Avenida Cuta Mangabeira nº 345 – Cândido Câmara - Montes Claros/ Minas Gerais CEP. 38.401-696 - 38-3223-3306 / 38-3223-3343

Claros. A Secretaria de Estado de Defesa Social publica mensalmente os dados dos acidentes de trânsito com vítimas em seu site oficial. No ano de 2013, época em que policiais civis já denunciados registravam boletins de ocorrência falsos com maior voracidade e o esquema criminoso ainda não havia sido identificado, estatísticas oficiais informam que foram registrados quase 900 acidentes de trânsito com vítima em um único mês (agosto) no município de Montes Claros. Após revelada a existência da investigação, em meados de setembro de 2014, quando testemunhas começaram a ser intimadas a depor no Ministério Público e a Polícia Militar passou a ser mais rigorosa na emissão dos boletins, exigindo documentos dos veículos e condutores dos veículos, observa-se impressionante queda no número de registros. Este fato, por si só, revela completa distorção capaz de interferir negativamente nas políticas públicas de segurança no trânsito na região:

Acidentes de Trânsito - Registros



Outro indicio veemente quanto às práticas ilícitas mencionadas reside no fato de ter determinado o CNSP – Conselho Nacional de Seguro Privado, órgão do Ministério da Fazenda, agindo a partir das investigações em curso, inédita redução de 37% (trinta e sete por cento) nos valores pagos a título de Seguro DPVAT a vigorar partir de janeiro/2017, conforme Resolução nº 342/16, de 19.12.2016.

FAVOR FAZER REFERÊNCIA AO NÚMERO DESTA OFÍCIO QUANDO ENCAMINHAR RESPOSTA

Avenida Cuiá Mangabeira, nº 345 - Cláudia Câmara - Montes Claros/ Minas Gerais CEP: 39.401-696 - 38-3223-3305 / 38-3223-3343

Sob o título enganoso de *empresários, servidores públicos, comerciantes e de profissionais liberais* bem sucedidos, os fraudadores operam eficiente máquina de desvio de recursos do Seguro DPVAT que encontra-se ramificada nos Estados do AMAZONAS, CEARÁ, DISTRITO FEDERAL, BAHIA, SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO, GOIÁS, TOCANTINS, MATO GROSSO, PERNAMBUCO, ESPÍRITO SANTO, dentre outros, o que provocou inclusive a instauração da CPI do DPVAT no âmbito do Congresso Nacional.

Além de intensa atuação criminososa no município de **MONTES CLAROS**, já foram identificados veementes indícios quanto a essa atividade ilícita nas Comarcas de **ALMENARA, ARINOS, BELO HORIZONTE, BETIM, BOCAIÚVA, BRASÍLIA DE MINAS, BURIHIS, CAPELINHA, CAPITÃO ENESAS, CARATINGA, CONTAGEM, CORAÇÃO DE JESUS, CORINTO, CRISTÁLIA, CURVELO, DIAMANTINA, DIVINÓPOLIS, ESPINOSA, FRANCISCO SÁ, IPATINGA, JANAÚBA, JANUÁRIA, JOÃO PINHEIRO, MANGA, MINAS NOVAS, MONTE AZUL, PARACATU, PIRAPORA, PORTEIRINHA, RIBEIRÃO DAS NEVES, SALINAS, SÃO FRANCISCO, SÃO JOÃO DA PONTE, SETE LAGOAS, TAIÓBEIRAS, TURMALINA, VÁRZEA DA PALMA.**

Dentre o rol imenso de fraudes à disposição dos investigados, destacam-se como mais usuais os seguintes: 1) - AJUIZAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS POR ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA SEM CONHECIMENTO E AUTORIZAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR MEIO DA FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURAS EM PROCURAÇÃO E DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA; 2) - O AJUIZAMENTO DE AÇÕES, DE FORMA SIMULTÂNEA, EM COMARCAS DISTINTAS, SEM RELAÇÃO COM O LOCAL DA CAUSA (DIVERSOS AUTORES SEQUER TINHAM CONHECIMENTO DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO EM SEU NOME) NAS QUAIS FIGURAM O MESMO AUTOR, A MESMA PARTE RÊ, COM CAUSA DE PLEDIR E PEDIDOS IDÊNTICOS; 3) - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES PELA SEGURADORA LÍDER, EM VALORES EXPRESSIVOS, ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E DIRETAMENTE AOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA; 4) - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES PELA SEGURADORA LÍDER, EM VALORES EXPRESSIVOS, MESMO DEPOIS DE TER SIDO NEGADA A HOMOLOGAÇÃO DIANTE DA CONSTATAÇÃO DE VEEMENTES INDÍCIOS

FAVOR FAZER REFERÊNCIA AO NÚMERO DESTA OFÍCIO QUANDO ENVIAR RESPOSTA

Avenida Cuiabá Mangabeira, nº 345 - Câmara Câmara - Montes Claros/ Minas Gerais CEP: 39.401-696 - 38-3223-3305 - 38-3223-3343

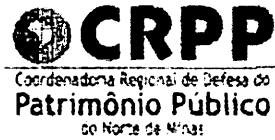
DE FRAUDE: 5) – FORMALIZAÇÃO DE ACORDO PARA PAGAMENTO À PARTE AUTORA MESMO NÃO HAVENDO LAUDO PERICIAL QUE ATESTE O GRAU DA LESÃO ALEGADAMENTE SOFRIDA; 6) – FORMALIZAÇÃO DE ACORDO PARA PAGAMENTO À PARTE AUTORA MESMO NÃO HAVENDO LAUDO PERICIAL DO IML, CONFORME EXIGÊNCIA DE LEI; 7) – PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES PELA SEGURADORA LÍDER, EM VALORES VULTOSOS, MESMO QUANDO O ALEGADO SINISTRO NÃO DECORREU DE ACIDENTES DE TRÂNSITO; 8) – PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES PELA SEGURADORA LÍDER COM BASE EM BOLETINS DE OCORRÊNCIA POLICIAL FALSIFICADOS POR AGENTES CORROMPIDOS DA POLÍCIA CIVIL; 9) – PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES PELA SEGURADORA LÍDER COM BASE EM BOLETINS DE OCORRÊNCIA POLICIAL FALSIFICADOS POR AGENTES CORROMPIDOS DA POLÍCIA MILITAR; 10) – PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES PELA SEGURADORA LÍDER COM BASE EM LAUDOS PERICIAIS MÉDICOS COM CONTEÚDO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, AGRAVANDO-SE ARTIFICIALMENTE A REAL SITUAÇÃO DO ACIDENTADO; 11) – PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES PELA SEGURADORA LÍDER COM BASE EM LAUDOS PERICIAIS DE FISIOTERAPEUTAS COM CONTEÚDO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, AGRAVANDO-SE ARTIFICIALMENTE A REAL SITUAÇÃO DO ACIDENTADO.

Por deveras triste, constata-se que a vítima exclusiva das ações criminosas cotidianamente levadas a efeito em desfavor da **SEGURADORA LÍDER** são todos os brasileiros obrigados a recolher anualmente, nos moldes de pesada carga tributária – a título de seguro obrigatório de veículo automotor – sem qualquer possibilidade de defenderem-se dos constantes assaques e investidas promovidas contra valioso patrimônio formado a custa de duro sacrifício.

Destarte, com fundamento no que disciplinam o artigo 127, *caput* e artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, solicitamos o imprescindível apoio de Vossa Excelência, colocando-nos à sua inteira disposição para buscarmos estratégias no sentido

FAVOR FAZER REFERÊNCIA AO NÚMERO DESTA OFÍCIO QUANDO ENCAMINHAR RESPOSTA

Avenida Cula Mangabeira, nº 345 – Cândida Câmara - Montes Claros - Minas Gerais CEP: 39.401-696 - 38-3223-3306 - 38-3223-3343



de se impedir a continuidade das ações fraudulentas em curso nas Varas Judiciais de todo país.

Neste ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de especial consideração.

Atenciosamente.

Paulo Márcio da Silva
Promotor de Justiça

FAVOR FAZER REFERÊNCIA AO NÚMERO DESTA OFÍCIO QUANDO ENCAMINHAR RESPOSTA

Av. Cuzá Mangabeira, nº 345 – Cândida Câmara - Montes Claros/ Minas Gerais CEP 39 401-636 - 38-3223-3306 - 38-3223-3343



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0001829-50.2017.2.00.0000
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG

DESPACHO

De ordem, considerando a gravidade e a amplitude dos fatos noticiados, encaminhem-se cópias do expediente a todas as Corregedorias dos Tribunais de Justiça do País, para fins de conhecimento e informação aos dignos Magistrados de primeiro grau, para adoção de eventuais providências no âmbito local.

O presente despacho servirá como ofício.

Após, archive-se o expediente.

Brasília, 3 de março de 2017.

Carlos Vieira von Adamek

Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0001829-50.2017.2.00.0000

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG

DESPACHO

De ordem, considerando a gravidade e a amplitude dos fatos noticiados, encaminhem-se cópias do expediente a todas as Corregedorias dos Tribunais de Justiça do País, para fins de conhecimento e informação aos dignos Magistrados de primeiro grau, para adoção de eventuais providências no âmbito local.

O presente despacho servirá como ofício.

Após, archive-se o expediente.

Brasília, 3 de março de 2017.

Carlos Vieira von Adamek

Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos
à Assessoria Jurídica desta corregedoria.

Belém, 07 de 03 de 2017.


Analista Judiciário